



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO**  
**COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

**INTIMAÇÃO**

**Contribuinte:** [REDACTED]

**Inscrição:** [REDACTED]

**Endereço:** [REDACTED], **Bairro:** [REDACTED]

**1. DESCRIÇÃO DO FATO:**

Considerando que nas rotinas de monitoramento realizadas no âmbito da CMTE/SUCOM, foram detectadas operações de emissão de NFes de forma não sequencial, ensejando possível descumprimento de obrigações tributárias principais e/ou acessórias pelo contribuinte acima qualificado conforme apontamentos presentes neste relatório.

**2. ANÁLISE SEQUENCIAL DE NFes EMITIDAS**

A (NF-e) deverá ser emitida sequencialmente pelo contribuinte por estabelecimento e por série conforme Cláusula terceira, inciso II do Ajuste Sinief 07/05 que dispõe sobre a NF-e e as regras para sua emissão.

Ainda o Ajuste SINIEF 07/05 disciplina os procedimentos a serem adotados quando da impossibilidade de transmissão da NF-e por problemas técnicos, como segue: AJUSTE SINIEF 07/05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

(...)  
Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no MOC, mediante a adoção de uma das seguintes alternativas:

(...)  
§ 7º Na hipótese dos incisos II e III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 12, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência. (...)

Cláusula décima quarta O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NF-e.

(...)

Diante do exposto, como houve quebra na sequência da numeração da NF-e emitida pelo contribuinte no período (conforme anexo I), esse fato pode ter ocorrido em consequência de numeração de NF-e não utilizada (neste caso o contribuinte deverá solicitar o pedido de inutilização) ou essa quebra de sequência pode ter ocorrido em consequência da falta da transmissão NF-e emitida em contingência, ocasionando neste caso omissão de parte de seu real faturamento.

Ressalta-se que deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à venda de mercadorias é Crime Contra a Ordem Tributária nos termos da Lei 8137/90.

**3. RESUMO DAS NFes NÃO TRANSMITIDAS NO PERÍODO**

PERÍODO DE REFERENCIA	QUANT_NFCE_NAO_TRANSMITIDA
JAN/2023 A JUNHO/2023	3873

**4. INTIMAÇÃO**

Ante o exposto, conforme o art. 17, XVIII da lei 7098/98, fica o contribuinte INTIMADO, com prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste:

1. Comprovar a regularidade das operações listadas em anexo I, através da demonstração de solicitação de inutilização dos números das NFes não utilizadas; ou
2. Realizar o seguinte procedimento:
  - 2.1. Transmitir os documentos listados na Intimação Fiscal;
  - 2.2. Encaminhar EFD substitutiva para cada período ou retificar o PGDAS (se a empresa for optante pelo simples nacional), com a inclusão dos documentos fiscais transmitidos posteriormente, efetuando a apuração correspondente;
  - 2.3. Efetuar pagamento/parcelamento do valor apurado.
3. Corrigir imediatamente o erro para que este não volte a ocorrer em operações futuras.

Destaca-se ainda que, o contribuinte deve protocolar, via e-process (tipo de processo: "INTIMAÇÃO FISCAL EMITIDA PELA CMTE - JUSTIFICATIVA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS") os documentos para comprovação do cumprimento da Intimação Fiscal.

**5. ADVERTÊNCIA**

O não atendimento a presente intimação poderá sujeitar o contribuinte a aplicação de suspensão da Inscrição Estadual, nos termos do artigo 17-H da lei 7098/98 c/c 78, VII da Portaria 05/2014.

A presente ação fiscal não impede a realização de outros trabalhos que possam ser levados a termo.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

ANEXO 1

NUMR_SERIE	NFCE_INICIAL_FAIXA_NAO_TRANSMIT	NFCE_FINAL_FAIXA_NAO_TRANSMITIDA	QUANT_PULO
1	112604	112634	31
1	112636	112658	23
1	112660	112674	15
1	112676	112713	38
1	112715	112778	64
1	112780	112887	108
1	112889	112949	61
1	112951	113000	50
1	113002	113046	45
1	113048	113368	321
1	113370	113440	71
1	113442	113477	36
1	113479	113552	74
1	113554	113597	44
1	113599	113710	112
1	113712	113883	172
1	113891	113891	1
1	113894	113895	2
1	113899	114130	232
1	114133	114135	3
1	114137	114138	2
1	114141	114162	22
1	114164	114252	89
1	114254	114293	40
1	114295	114295	1
1	114297	114313	17
1	114315	114319	5
1	114324	114324	1
1	114328	114339	12
1	114341	114351	11
1	114353	114373	21
1	114375	114421	47
1	114423	114428	6
1	114430	114459	30
1	114461	114482	22
1	114484	114488	5
1	114490	114502	13
1	114504	114514	11
1	114516	114534	19
1	114536	114551	16
1	114553	114603	51
1	114605	114759	155
1	114761	114779	19
1	114783	114927	145
1	114929	114929	1
1	114933	114933	1
1	114935	114993	59
1	114995	115076	82
1	115080	115154	75
1	115156	115190	35
1	115192	115208	17
1	115220	115273	54
1	115275	115275	1
1	115283	115283	1
1	115291	115399	109
1	115411	115445	35
1	115447	115492	46
1	115494	115501	8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

ANEXO 1

NUMR_SERIE	NFCE_INICIAL_FAIXA_NAO_TRANSMIT	NFCE_FINAL_FAIXA_NAO_TRANSMITIDA	QUANT_PULO
1	115503	115557	55
1	115559	115584	26
1	115587	115587	1
1	115590	115597	8
1	115599	115603	5
1	115606	115606	1
1	115610	115611	2
1	115613	115613	1
1	115616	115628	13
1	115630	115638	9
1	115640	115640	1
1	115645	115746	102
1	115754	115755	2
1	115762	115763	2
1	115765	115881	117
1	115883	115889	7
1	115904	115904	1
1	115911	115913	3
1	115915	115915	1
1	115917	115917	1
1	115921	115922	2
1	115924	115924	1
1	115930	115930	1
1	115933	115933	1
1	115938	115938	1
1	115943	115943	1
1	115946	115946	1
1	115948	115948	1
1	115950	115956	7
1	115958	115965	8
1	115967	116014	48
1	116016	116051	36
1	116053	116072	20
1	116075	116077	3
1	116084	116084	1
1	116087	116087	1
1	116105	116135	31
1	116137	116139	3
1	116147	116161	15
1	116168	116189	22
1	116191	116194	4
1	116196	116209	14
1	116211	116222	12
1	116224	116224	1
1	116226	116228	3
1	116230	116230	1
1	116234	116246	13
1	116248	116258	11
1	116267	116342	76
1	116344	116345	2
1	116347	116414	68
1	116416	116417	2
1	116424	116424	1
1	116441	116493	53
1	116495	116605	111
1	116607	116644	38
1	116677	116678	2
1	116680	116685	6



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO**  
**COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

**ANEXO 1**

NUMR_SERIE	NFCE_INICIAL_FAIXA_NAO_TRANSMIT	NFCE_FINAL_FAIXA_NAO_TRANSMITIDA	QUANT_PULO
1	116688	116698	11
1	116700	116742	43
1	116744	116758	15
1	116760	116779	20
1	116795	116796	2
1	116801	116812	12
1	116815	116816	2
1	116838	116838	1